



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 14 ao projeto de lei do Executivo
nº 5/2018

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para aquisição de ônibus novos para o transporte coletivo.

2. Na Mensagem consta que a abertura de crédito será proveniente de superavit financeiro destinado à aquisição de ônibus novos, visto que as peças de planejamento contemplam ação governamental de aquisição correspondente a ônibus usados. Essa alteração decorre do fato de que a empresa vencedora da licitação apresentou ônibus em condições precárias que não atenderiam as necessidades da administração, além de comprometer a segurança do transporte.

3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete à esta CCRJ se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de projetos de lei e resolução e à CFO a manifestação sobre propostas sobre abertura de crédito, nos termos, respectivos, dos artigos 46, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.

5. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno.

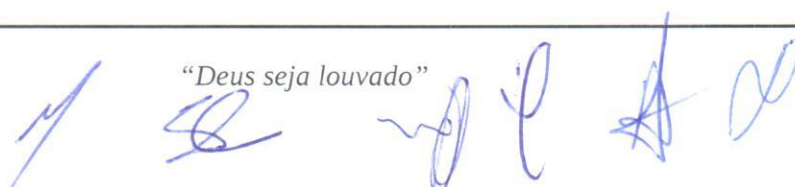
6. A matéria em apreço é de competência municipal, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Orgânica e no art. 30, I da Constituição Federal.

7. A iniciativa está de acordo com as disposições dos arts. 44, 63, inciso III e 145, inciso I da Lei Orgânica.

8. Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico municipal.

9. No que se refere à técnica legislativa, a propositura obedece aos termos da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

10. **No mérito**, a proposta é importante para o atendimento da previsão do art. 30, inciso V da


“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Constituição Federal que estabelece como competência dos Municípios a organização e prestação, direta ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

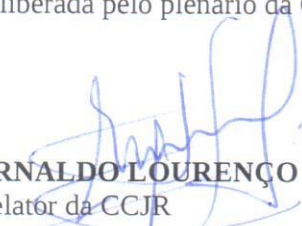
11. Na elaboração da proposta o Excelentíssimo Senhor Prefeito indicou corretamente a fonte dos recursos para cobertura da despesa, de acordo com as disposições da Lei 4.320/64, sendo R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) decorrentes de superavit financeiro do exercício anterior e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da anulação de dotação destinada à aquisição de ônibus usados para transporte coletivo.

12. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será **necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Orgânica**

III - CONCLUSÃO

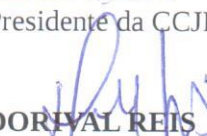
Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em análise, bem como de adequação da abertura de crédito com as disposições da Lei 4.320/64, podendo a proposta ser deliberada pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 14 de março de 2018.


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR


MÁRIO MIRANDA
Relator da CFO


ELIEL COPPI
Presidente da CCJR


DORIVAL REIS
Membro da CCJR


MILTON TICACA
Presidente da CFO


Prof. SERGIO CHEMITE
Membro da CFO